

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR

EDITAL N° 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAÇÁ- COMDICAL, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal 893/2008, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 01/2019, do COMDICAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução n° 2013/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA, assim como pela Lei Municipal n° 893/2008, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiacá, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 1.2. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
- 1.3. Para os cinco (05) conselheiros escolhidos, haverá cinco (05) suplentes, sendo a candidatura individual.
- 1.4. Em caso de vacância de um Conselheiro Titular, qualifica-se entre os cinco (05) suplentes o que obter maior número de votos.
- 1.5. Serão considerados como suplentes à Conselheiro Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente, até o quinto classificado.
- 1.6. Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato mais idoso.
- 1.7. A ausência de no mínimo dez (10) candidatos obriga a Comissão Eleitoral promover novo período de inscrições, para complementar o número exigido de candidatos ao pleito.
- 1.8. O candidato será escolhido após selecionado, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de dezesseis anos com título eleitoral no Município, em eleição

coordenada por comissão eleitoral designada pelo COMDICAÍ sendo fiscalizada pelo Ministério Público.

- 1.9. A Comissão Eleitoral será composta de três (03) pessoas efetivas, conselheiros de direito, estes indicados em assembleia do COMDICAÍ, além de todos os membros da diretoria do referido conselho e convidados como voluntários profissionais de reconhecido conhecimento das áreas de educação, medicina e ciências jurídicas ou sociais e outras áreas afins que não tenham qualquer vínculo com candidatos inscritos.
- 1.10. A Comissão Eleitoral deverá ser indicada no mínimo um (01) mês antes da escolha do Conselho Tutelar;
- 1.11. O tempo de duração da Comissão será até a proclamação dos resultados e a posse dos escolhidos.
- 1.12. Desta forma, dar-se-á início, ao Processo de Escolha para compor o Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, tornando público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

2.1 Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos obrigatórios, conforme a Lei Municipal nº 893/08:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte um) anos;
- c) Residir no município no mínimo há um (01) ano;
- d) Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo;
- e) Não ter sido cassado em mandato de Conselheiro Tutelar.

2.2 Em caso de dúvidas relacionadas com os requisitos, será convocada uma assembleia extraordinária com o COMDICAÍ para deliberação sobre as mesmas.

§ 1º - Em caso de recondução a função do Conselho Tutelar, o candidato deverá submeter-se aos requisitos deste artigo como qualquer candidato.

§ 2º - É vedado aos conselheiros:

I - Receber, a qualquer título, honorários, exceto dispêndios legais;

II - Exercer advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - Divulgar, por qualquer meio, notícia de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

3. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Inscrições

- a) A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente;
- b) O período de inscrição dos candidatos será do dia 15 de abril de 2019 até o dia 15 de maio de 2019 (às 17 horas);
- c) A inscrição dos candidatos será efetuada na ACISAI (Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de Ibiaçá), no antigo prédio da escola Ricardo Durigon;
- d) O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

3.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título Eleitoral;
- c) CPF;
- d) Folha corrida da Justiça Comum e Eleitoral;
- e) Comprovante de escolaridade;
- f) Comprovante de residência;
- g) Declaração de não ter tido o mandato cassado, fornecido pelo COMDICA.

A partir do registro da candidatura, os candidatos que fazem parte do COMDICAÍ estarão automaticamente licenciados de sua condição de membro titular, passando o suplente da entidade que representa a assumir enquanto perdurar o período de escolha.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) As propagandas e as cédulas eleitorais (modelo oficial) serão confeccionadas pelo COMDICAÍ, ouvido o Ministério Público, com recursos da Administração Pública Municipal;
- b) Será permitida apenas a propaganda aprovada pelo COMDICAÍ, ficando expressamente vedado a confecção de panfletos e demais impressos pelos candidatos concorrentes;
- c) Não serão aceitas propagandas:

I - No dia da eleição;

II - Que visem à arrecadação de fundos como rifas, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

III - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

IV - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político;

V - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

- d) Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá após apresentação do COMDICAÍ, sugerir a aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência;

- Cancelamento do registro da candidatura.

5. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- a) Poderão votar os cidadãos Ibiçaenses maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho).

§ Único: Somente serão aceitos votos de pessoas munidas de algum documento acima citado e constando seu nome na lista dos Eleitores Municipais de Ibiaçá.

- b) A escolha do Conselho Tutelar será realizada no primeiro domingo do mês de outubro, observando-se os prazos para o fim de exercício do Conselho Tutelar e posse do novo.
- c) Os eleitores terão o direito de votar em um único candidato.
- d) A escolha dos locais para colocação das urnas, bem como a data e horário considerarão:

I - Facilidade de acesso da população;

II - Uma única urna na cidade;

III - A aprovação prévia dos locais em Assembleia do COMDICAÍ;

5.1 Dos mesários

- a) A escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral formada pelo COMDICAÍ.
- b) Para a escolha serão convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes.

§ Único: Caso houver necessidade de um maior número de mesários, as próprias instituições que compõe o COMDICAÍ indicarão mediante ofício outros membros para desempenharem esta função.

5.2 Da apuração da eleição

- a) O escrutínio das urnas ficará a cargo da Comissão Eleitoral.
- b) A Comissão Eleitoral nomeará demais pessoas que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento da apuração.
- c) A apuração iniciará logo após o término da votação.

§ Único: As dúvidas que forem levantadas em cada uma serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.



d) Cada candidato concorrente poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral, um fiscal para participar da apuração dos votos.

e) Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que não identifiquem o voto;

IV - Que não for identificável a intenção do eleitor.

f) À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais dos candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvindo o Ministério Público.

g) Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata de eleição, contendo o resultado da respectiva eleição, na qual serão discriminados os números de votantes por urna, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos vencedores e suplentes.

6. DA POSSE

a) A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local a definir, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, 828, da Lei nº 8.069/90;

b) Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

a) São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101,1 a VII;



II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8.068/90;

b) Promover a execução das suas decisões, podendo para tanto:

I - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

III - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou adolescente;

IV - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a IV, para o adolescente autor do ato infracional;

VI - Expedir notificações;

VII - Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

VIII - Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso I da Constituição Federal;

X - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

§ Único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tem legítimo interesse.



c) São impedimentos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

d) É dever do Conselho Tutelar:

I - É obrigatório a cada Conselheiro Tutelar participar da capacitação de Conselheiro Tutelar anual, e de outros cursos quando indicados ou solicitados pelo COMDICAÍ (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

§ Único - No caso do Conselheiro Tutelar negar-se e não participar dos cursos referidos acima ou solicitados pelo COMDICAÍ, o mesmo terá seu mandato caçado por este Conselho (COMDICAÍ).

8. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

a) O presidente e o secretário do conselho serão escolhidos pelos seus pares logo na primeira sessão do colegiado.

§ Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a coordenação, sucessivamente, o conselheiro mais votado.

b) O Conselho Tutelar terá como sede uma sala designada pelo Poder Público, ou outro local que este indicar, desde que atenda aos objetivos a que se destina.

c) O horário de atendimento será em turno integral - manhã e tarde, com plantões noturnos, atendendo nos feriados e fins de semana. A escala de trabalho deverá seguir a seguinte modalidade. O Conselheiro Tutelar deverá permanecer 8 horas/semanais no seu local de trabalho e mais 4 horas/semanais no turno da tarde para auxiliar o Conselheiro titular.

d) O tempo do mandato é contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo admitida prorrogação a qualquer título.



9. DA AJUDA DE CUSTO

a) Na qualidade dos membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração, mas terão direito a ajuda de custo vigente, remunerados pela Administração Municipal.


I- os conselheiros não poderão exercer outra atividade, devendo ter dedicação exclusiva.

II- O reajuste salarial dos Conselheiros seguirá o reajuste do Funcionalismo Municipal.

III- A ajuda de custo fixada não gera relações de emprego entre o Conselho Tutelar a Municipalidade e o COMDICAÍ.

b) Revogam-se as disposições em contrário;

c) Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Lóide Moreira Boff

Presidente do COMDICAÍ

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE IBIAÇÁ- COMDICAÍ
ANEXO I**

| Calendário referente ao edital nº 01/2019 do COMDICAÍ | |
|--|--------------------------------|
| Ato | Data |
| Publicação do Edital | 05/04/2019 |
| Prazo para impugnação do Edital | 08/04/2019 à 10/04/2019 |
| Publicação do julgamento da impugnação | 11/04/2019 |
| Publicação de decisão final após impugnações quanto ao edital | 12/04/2019 |
| Período de inscrições e entrega de documentos | 15/04/2019 a 15/05/2019 |
| Análise dos requerimentos de inscrição | 16/05/2019 a 17/05/2019 |
| Publicação da lista de candidatos com inscrições homologadas | 20/05/2019 |
| Prazo para impugnação de pré candidato | 21/05/2019 a 27/05/2019 |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 28/05/2019 a 03/06/2019 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação de pré candidaturas | 10/06/2019 |
| Interposição de recurso quanto a decisão à plenária do COMDICAÍ | 17/06/2019 a 25/06/2019 |
| Publicação de candidatos habilitados | a definir |
| Início da Campanha | a definir |
| Divulgação de local e horário de votação | a definir |
| Dia de votação | 06/10/2019 |
| Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração | 07/10/2019 |
| Impugnação do Resultado Geral | 07/10/2019 a 10/10/2019 |
| Proclamação dos eleitores, após julgamento de eventuais impugnações | 11/10/2019 |
| Curso de qualificação | a definir |
| Posse dos conselheiros | 10/01/2020 |

